



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
DES. ECONÔMICO



CONTRATO N° 145/2024

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA RAÇA NEGRA, NAS FESTIVIDADES DO TRADICIONAL FESTEJO DA PADROEIRA, NOSSA SENHORA DO CARMO, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, A REALIZAR-SE DIA 12 DE JULHO DE 2024.

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Des. Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.485.058/0001-21, sediada na Av. Doutor Chuczi Zaidan 1550, Sala 204, Vila Cordeiro, São Paulo-SP, por seu representante legal o Sr. Allan Caramaschi, portador do CPF de nº 294.799.818-90, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo nº 001.0008259/2024, com fundamento no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação, através de representante legal, da banda Raça Negra, para realização de shows artístico nas Festividades do Tradicional Festejo da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, a realizar-se dia 12 de julho de 2024, com início às 22:00 horas e término às 23:30, na Praça Madre Gurgel (Praça do Patronato) no município de Piracuruca-PI.

1.2 Para a execução do objeto anterior, a contratada se compromete a executar os seguintes serviços.

b) Dia 12 – 07 – 2024 – show artístico musical da Banda Raça Negra, para realização de show.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de traslado, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra dos músicos, e equipamentos necessários à perfeita execução



do serviço contratado, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida na proposta.

2.3 Ficará por conta da CONTRATADA as despesas com alimentação e hospedagem dos músicos e equipe técnica de apoio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3. 1 Os recursos para aquisição do serviço, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos Próprios do Tesouro Municipal; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DES. ECONOMICO;

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39.00	2015	500/710	1.392.0008.2015

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados pela contratada, a qual responderá integralmente pelas obrigações dele decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 120 dias, contados a partir da assinatura do termo contratual.

5.2 A data para apresentação do artista descrito na Cláusula Primeira objeto do presente Contrato será no dia 12 de julho de 2024, sendo que a apresentação da cantora será de 01h30min (uma hora e trinta minutos);

5.3 Se por motivo de força maior ou caso fortuito não for possível à realização do show na data e horário fixado pela contratante, será designada uma nova data para apresentação da Banda contratada, sem nenhum ônus para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados, pelo setor competente da contratante observando o disposto neste contrato da seguinte forma:

6.2 O valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) que corresponde a 50% do valor do contrato, será pago após a assinatura do instrumento a título de sinal.



6.3 O saldo restante poderá ser pago em até 5 dias antes da data prevista para apresentação artística ou, caso não seja dia útil, o pagamento poderá ser realizado no último dia útil que anteceder a realização do evento.

6.4 O pagamento do sinal assegura a contratante a reserva da data, bem como a prerrogativa de adiar a realização do evento, desde comunicada a contratada no prazo de até 24h da data da realização do evento, devendo nesse caso, ser designada nova data para a apresentação artística sem que haja a necessidade de pagamento de indenizações ou valores adicionais, sendo o valor do contrato exclusivamente o fixado no item 2.1.

6.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.7 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF: 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1 A fiscalização receberá os serviços e verificara se está de acordo com o Contratado:

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança da contratação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Proceder às vistorias técnicas e atestando a qualidade e segurança durante a execução do evento;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores acordados;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com Camarim e Hospedagem.

9.2 Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução do serviço, executando o objeto do presente contrato com qualidade, bem como responsabilizar-se encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Comparecer com antecedência de no mínimo uma hora antes do horário designado para início do show;
- f) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos seus profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções:

- l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções sem exclusão das penalidades previstas na lei nº 14.133/21, sendo assegurado sempre a ampla defesa e contraditório.

1.2 Constatada alguma irregularidade na prestação do serviço a fiscalização do contrato providenciará a abertura de processo administrativo para regular instrução das responsabilidades apuradas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora de atraso para o início do show determinado previamente pela contratante, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas, deixar de fazer a apresentação ao vivo, ou agir em desacordo com postura e decoro exigido para artistas em shows de natureza pública.
- c) Não realizar o show no prazo mínimo estabelecido nesse instrumento.

11.2 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11.3 - 11.3 - O atraso provocado pela CONTRATANTE, do horário fixado para o início do show (22:00 horas), é causa de automático cancelamento do show, dando o contrato administrativo por cumprido, sem devolução dos valores recebidos pela CONTRATADA, em face da logística de outros shows na sequência '.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei na Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO



13.1 Todo o processo de Contratação dos serviços objeto da contratação direta estão vinculados a Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo por ela regida, em todos os casos, inclusive o Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.4 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.5 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 19 de junho de 2024.

SIGNATÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
DES. ECONÔMICO



PELO CONTRATANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E DES. ECONÔMICO
P/ CONTRATANTE**

PELA CONTRATADA

ALLAN

CARAMASCHI:

29479981890

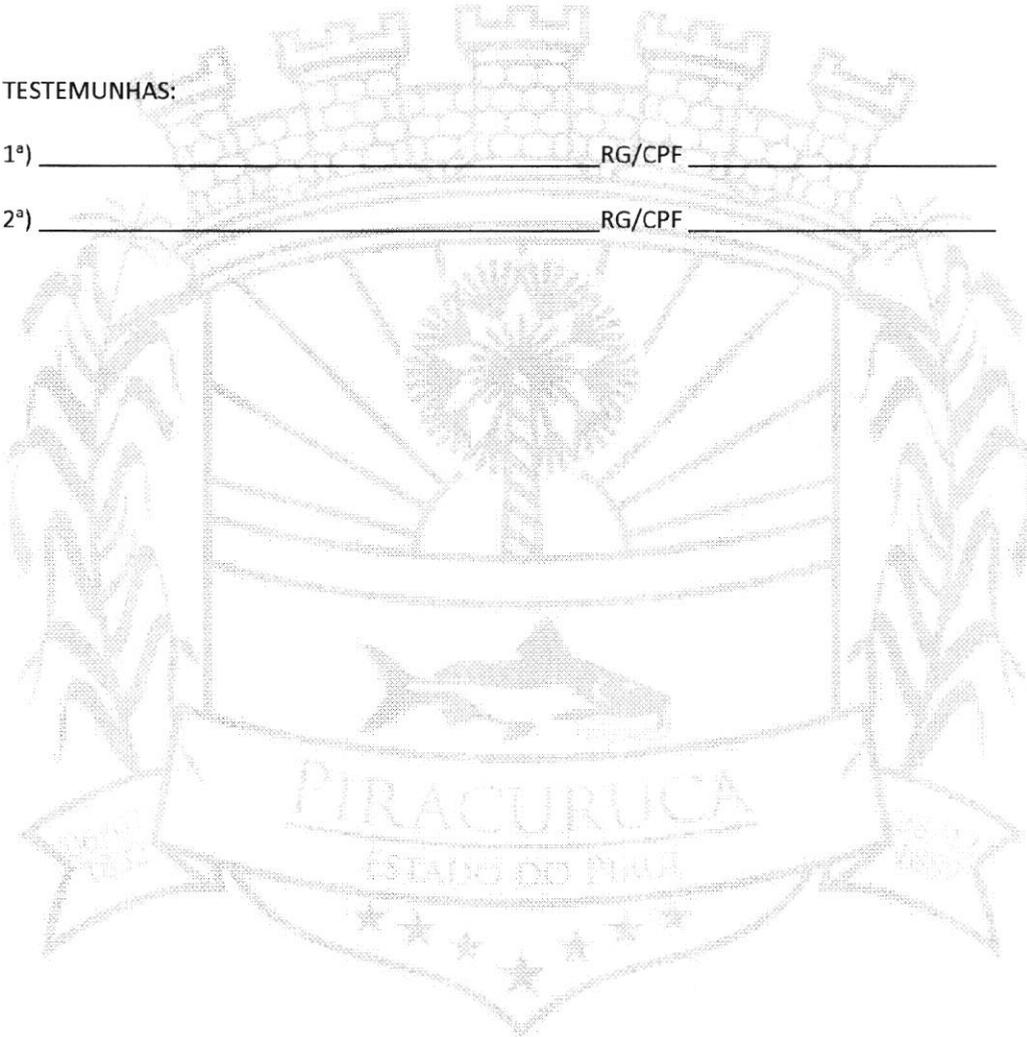
**EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ 33.485.058/0001-21
CONTRATADO**

Assinado de forma digital por ALLAN
CARAMASCHI-29479981890
DN: c=BR, ou=Município de Piracuruca,
ou=129968200134, ou=AC,
SystemID Multiple, ou=ICP-Brasil,
email=ALLAN,
CARAMASCHI-29479981890
Dados: 2024.06.24 18:50:58 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG/CPF _____

2ª) _____ RG/CPF _____





AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0008259/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 145/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.485.058/0001-21, sediada na Av. Doutor Chucri Zaidan 1550, Sala 204, Vila Cordeiro, São Paulo-SP, por seu representante legal o Sr. Allan Caramaschi, portador do CPF de nº 294.799.818-90.

OBJETO: Contratação, através de representante legal, da banda Raça Negra, para realização de shows artístico nas Festividades do Tradicional Festejo da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, a realizar-se dia 12 de julho de 2024, na Praça Madre Gurgel (Praça do Patronato) no município de Piracuruca-PI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500/710; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120 dias.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01 e a empresa EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.485.058/0001-21, sediada na Av. Doutor Chucri Zaidan 1550, Sala 204, Vila Cordeiro, São Paulo-SP, por seu representante legal o Sr. Allan Caramaschi, portador do CPF de nº 294.799.818-90.

Piracuruca-PI, 19 de junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Id:05D4FFF807EC692B

4.4 É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas a forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução firmar contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador do SRP - PMP-PI, das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida na Ata de Registro de Preço.

5.1 Cabe ao CARONA apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL do ente signatário, formalizando-a de forma circunstanciada com um relatório dos fatos ocorridos.

5.2 Constatado o descumprimento das obrigações assumidas na Ata, caberá ao gerenciador do SRP a aplicação das penalidade previstas na Ata de Registro de Preços, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.1 Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus, ao aderente do presente termo de cooperação em face do status de carona.

7.1 A vigência do presente termo de cooperação é de quatro anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser extinto a qualquer tempo, por quaisquer das partes, garantindo-se sempre informação por escrito pela parte interessada.

7.2 A vigência das Atas de Registro de Preço é o especificado em cada instrumento, cuja eficácia ocorre a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios.

7.3 Nos casos autorizados por lei, poderá o gerenciador do SRP, prorrogar a validade da Ata de Registro de Preços.

7.4 O gerenciador do SRP deverá fazer publicar no Diário dos Municípios, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, que é condição de validade e transparência dos atos públicos.

8. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e demais normas aplicáveis. Fica eleito o Foro da Cidade de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes desse Termo de Cooperação.

Estando assim ajustadas para sua firmeza e validade, assinam as partes o presente termo de cooperação técnica, em duas vias.

Piracuruca-PI, 19 de junho de 2024.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE
PIRACURUCA-PI

PELO MUNICÍPIO DE
São João da Fronteira-PI

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____

2ª) _____ RG ou CPF _____

TIPO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/JUN/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0008211/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 144/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 07.930.542/0001-02, sediada na Rua E, 18, Qd. H Casa, Urbis I, Serrinha-BA, por seu representante legal o Sr. ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA, portador do CPF de nº 015.369.655-69.

OBJETO: Contratação, através de representante legal, da banda Chicabana, para realização de shows artístico nas Festividades do Tradicional Festejo da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, a realizar-se dia 14 de julho de 2024, na Praça Madre Gurgel (Praça do Patronato) no município de Piracuruca-PI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500/710; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120 dias.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01 e a empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 07.930.542/0001-02, sediada na Rua E, 18, Qd. H Casa, Urbis I, Serrinha-BA, por seu representante legal o Sr. ANTONIO LUCIANO BORGES DA SILVA, portador do CPF de nº 015.369.655-69.

Piracuruca-PI, 19 de junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL

Id:0471BA7FAA62692C



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001.0008259/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 145/2024, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, C.N.P.J nº: 06.553.887/0001-21, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e de outro lado a empresa: EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.485.058/0001-21, sediada na Av. Doutor Chucril Zaidan 1550, Sala 204, Vila Cordeiro, São Paulo-SP, por seu representante legal o Sr. Allan Caramaschi, portador do CPF de nº 294.799.818-90.

OBJETO: Contratação, através de representante legal, da banda Raça Negra, para realização de shows artístico nas Festividades do Tradicional Festejo da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, a realizar-se dia 12 de julho de 2024, na Praça Madre Gurgel (Praça do Patronato) no município de Piracuruca-PI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE 2015; FONTE DE RECURSOS: 500/710; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.392.0008.2015.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 120 dias.

SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ordenador de despesa das contas de gestão, o Sr. Gerson Ferreira de Brito, Secretário Municipal, portador do CPF: 007.365.803-01 e a empresa EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.485.058/0001-21, sediada na Av. Doutor Chucril Zaidan 1550, Sala 204, Vila Cordeiro, São Paulo-SP, por seu representante legal o Sr. Allan Caramaschi, portador do CPF de nº 294.799.818-90.

Piracuruca-PI, 19 de junho de 2024.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da CPL